



GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO □
SAD - CEFOSPE - COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, AQUI REPRESENTADA PELO CENTRO DE FORMAÇÃO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL – CEFOSPE, E, DO OUTRO LADO, A INSTITUIÇÃO PRAEVI EDUCACIONAL LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:

O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SAD**, inscrita no CNPJ/MF de nº 10.572.022/0001-80, com sede na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, nº 194, Pina – Recife/PE, neste ato representada pelo o **CENTRO DE FORMAÇÃO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL – CEFOSPE**, estabelecido pelo Decreto nº 35.408, de 09 de agosto de 2010, aqui representado pela **Sra. Diretora em exercício MARILENE CORDEIRO BARBOSA BORGES**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG nº **1.309.812 SDS-PE** e do CPF nº **136.618.764-49**, residente e domiciliada na Cidade do Recife/PE, designada para responder pelo expediente da Diretoria do CEFOSPE pelo Ato nº 2632, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 01 de julho de 2022, doravante denominado simplesmente **CEFOSPE**, e **PRAEVI EDUCACIONAL LTDA-ME**, EPP – EMPRESA DE PEQUENO PORTE, LOCALIZADA NO ENDEREÇO: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, Bairro Boa Viagem, Cidade Recife, Estado: Pernambuco, CEP: 51.150-004, CNPJ: **13.707.275/0001-01**, neste ato legalmente representada, na forma de seu Contrato Social e procuração vigente, Simone Akemi rocha Nakamura, solteira, administradora, RG: **7045673**, CPF: **060.069.374-09**, com domicílio em: Jaboatão dos Guararapes, Estado: Pernambuco, doravante denominada simplesmente **IPOG**, celebram o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, mediante as seguintes condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Acordo tem como objeto a parceria entre o **Governo do Estado de Pernambuco e a Instituição IPOG**, com vistas à concessão de descontos, por parte da IPOG, em favor dos BENEFICIÁRIOS de que trata a Cláusula Terceira, na prestação de serviços educacionais oferecidos **CURSOS DE MBA REMOTO, CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO REMOTO, CURSOS DE CURTA DURAÇÃO.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Este Acordo torna sem efeito qualquer instrumento cujo objeto seja o mesmo especificado na Cláusula Primeira.

DA FORMA DE CONCESSÃO DO DESCONTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Os descontos serão concedidos aos servidores civis e militares e empregados públicos do Estado, bem como a seus cônjuges e parentes em linha reta, por consanguinidade ou afinidade, até o primeiro grau, nos termos da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO: A concessão dos descontos está condicionada à vinculação do servidor ou empregado público ao Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUARTA: Os servidores civis e militares e empregados públicos mencionados na Cláusula Terceira devem comprovar, mediante contracheque ou declaração expedida pelo órgão ou entidade em que se encontra em exercício, seu vínculo com o ESTADO.

CLÁUSULA QUINTA: Os cônjuges e parentes, de que trata a Cláusula Terceira, devem comprovar, mediante apresentação de carteira de identidade ou certidão cartorial, seu vínculo com o servidor ou empregado público do ESTADO.

CLÁUSULA SEXTA: As pessoas de que trata a Cláusula Terceira passam a ser denominadas, daqui por diante, BENEFICIÁRIOS.

DO DESCONTO PROPRIAMENTE DITO

CLÁUSULA SÉTIMA: Os descontos de que trata a Cláusula Primeira serão concedidos, a partir da data de assinatura deste Acordo, a BENEFICIÁRIOS aprovados no processo seletivo da IPOG, na forma e percentuais seguintes:

7.1 Desconto será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por parcela no plano padrão da pós-graduação remota e presencial.

7.1.1 Grupo (A partir de 3 matrículas simultâneas) R\$150,00 por parcela.

7.2 R\$30,00 (Trinta Reais) por pontualidade, quando o pagamento é realizado com dez dias de antecedência a data de vencimento.

7.2.1 Referente ao Plano Financeiro padrão de 18 parcelas (remoto) ou 24 parcelas (presencial). Para outros parcelamentos, verificar com o consultor tabela vigente.

7.2.2 Nos cursos CCD (Cursos de Curta Duração) o desconto será de até 10% no valor total do curso, independentemente da quantidade de colaboradores matriculados.

7.2.3 Nos cursos de pós-graduação EAD (Ensino à Distância), nos cursos de pós-graduação EAD (Ensino à Distância), o desconto será de R\$30,00 (trinta reais) por parcela e formando Grupo (a partir de 3 Matrículas simultâneas) R\$50,00 (cinquenta reais) por parcela.

7.3 Os benefícios aqui ofertados são extensíveis aos parentes de 1º grau dos colaboradores.

7.4 Os benefícios destinados aos parceiros devem ser solicitados no Link: <https://lp.ipogpe.com.br/parceiros/>

CLÁUSULA OITAVA: A concessão do desconto incide, inclusive, sobre disciplinas em regime de dependência e sobre aquelas ofertadas em caráter especial.

CLÁUSULA NONA: O desconto ofertado não será cumulativo com outros descontos eventualmente oferecidos pela Instituição IPOG, salvo acordo entre esta e o BENEFICIÁRIO.

DO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento das mensalidades, por parte dos BENEFICIÁRIOS, dar-se-á conforme calendário de pagamento disponibilizado pela IPOG para o respectivo semestre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O BENEFICIÁRIO que atrasar 1 (uma) parcela mensal perderá, automaticamente, o desconto previsto neste Acordo, com relação à parcela em atraso, sem prejuízo do pagamento de todos os encargos incidentes sobre as parcelas mensais não pagas, tais como multa, juros e correção monetária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Constituem obrigações do IPOG:

12.1 oferecer serviços educacionais relativos aos cursos de que tratam as Cláusulas Primeira e Sétima;

12.2 divulgar a adesão a este Acordo por todos os meios de comunicação e publicidade disponíveis, mediante prévia autorização do CEFOSPE.

12.3 solicitar ao BENEFICIÁRIO, a cada ato de renovação da matrícula, os documentos de que tratam as Cláusulas Quarta e Quinta;

12.4 na hipótese de o servidor ou empregado público ser desvinculado do ESTADO, manter o desconto, para ele e/ou para as pessoas mencionadas na Cláusula Terceira, até o fim do curso.

12.5 Fornecer ao CEFOSPE o quantitativo de alunos beneficiados por este acordo sempre que solicitado.

12.6 Informar os novos cursos que vierem a ser criados e implantados pela IPOG, e posteriormente incluídos no âmbito do ACORDO, de acordo com a oportunidade e conveniência de ambas as partes. Da mesma forma poderá, com a anuência de ambas as partes, excluir cursos do ACORDO firmado, todavia, nesta hipótese, que o curso excluído seja mantido até o término do ano letivo.

12.7 Fornecer todas as informações necessárias para a fiel consecução do objeto deste instrumento, bem como dirimir dúvidas e orientar o CEFOSPE em todos os casos omissos.

12.8 Comunicar ao CEFOSPE qualquer irregularidade na execução do presente instrumento.

12.9 Excluir o CEFOSPE de todo e qualquer processo/procedimento judicial ou administrativo, de qualquer natureza, que seja ajuizado/instaurado em razão deste instrumento ou de sua execução, isentando o CEFOSPE de qualquer ônus ou responsabilidade.

DAS OBRIGAÇÕES DO CEFOSPE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Constitui obrigação do CEFOSPE:

13.1 Divulgar este ACORDO, através dos meios de comunicação e publicidade disponíveis.

13.2 O CEFOSPE não é ou será responsável por eventual inadimplemento dos BENEFICIÁRIOS, quanto aos pagamentos porventura devidos a IPOG.

13.3 O CEFOSPE não executará, sob nenhuma hipótese, descontos em folha de pagamento das despesas de qualquer natureza relativas a este ACORDO.

13.4 Fornecer aos BENEFICIÁRIOS a documentação necessária para a obtenção da bolsa ora prevista, sempre que tal documentação seja de sua responsabilidade.

13.5 Permitir que o IPOG divulgue a existência do presente ACORDO, desde que o material de divulgação seja previamente aprovado pelo CEFOSPE.

13.6 A divulgação a que se refere o item 13.5 terá caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou funcionários do CEFOSPE.

DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Constituem obrigações do BENEFICIÁRIO:

14.1 apresentar, no momento da matrícula na Instituição IPOG, bem como no ato das renovações subseqüentes, contracheque ou declaração, expedida pelo órgão ou entidade em que se encontre em exercício, que comprove seu vínculo com o ESTADO DE PERNAMBUCO;

14.2 efetuar o pagamento das mensalidades de acordo com as orientações do IPOG;

14.3 não atrasar o pagamento de mensalidades;

14.4 submeter-se ao Regimento Interno do IPOG, bem como às normas de conduta e às leis que disciplinam a educação.

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O pagamento de todas as parcelas mensais, inclusive as declaradas como matrículas, constituirão obrigação do BENEFICIÁRIO, que, dessa forma, sujeitar-se-á às normas financeiras do IPOG, não cabendo ao CEFOSPE nenhuma responsabilidade por possíveis inadimplementos por parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os descontos concedidos por meio deste Acordo perdurarão até a conclusão do curso, desde que o BENEFICIÁRIO, mantenha regularidade financeira junto ao IPOG, com tolerância de até 60 (sessenta) dias de inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O desconto previsto neste acordo não se aplica a taxas administrativas, livros e materiais didáticos que apoiem os cursos oferecidos pelo IPOG, devendo eles ser adquiridos pelo BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Em qualquer situação, a publicidade do presente acordo terá caráter meramente informativo, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos, empregados públicos ou militares.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O IPOG se compromete a excluir o CEFOSPE de todo e qualquer processo/procedimento judicial ou administrativo, de qualquer natureza, que seja ajuizado/instaurado em razão deste instrumento ou de sua execução, isentando o CEFOSPE de qualquer ônus ou responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: o gestor do contrato que deverá observar o cumprimento das obrigações nele previstas e responsável pela fiscalização do presente Acordo será **Marilene Cordeiro Barbosa Borges, Matrícula: 367.522-0, telefone: (81) 3183-8020.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os casos omissos deverão ser resolvidos mediante entendimento entre as partes devendo ser observados a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Federal nº 101/2000, a Lei Federal nº 13.019/2014 e os Decretos nº 52.359/2022 e nº 44.474/2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O IPOG se compromete a excluir o CEFOSPE de todo e qualquer processo/procedimento judicial ou administrativo, de qualquer natureza, que seja ajuizado/instaurado em razão deste instrumento ou de sua execução, isentando o Governo do Estado de Pernambuco de qualquer ônus ou responsabilidade.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O presente instrumento terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data de assinatura, podendo ser rescindido independentemente de justo motivo por qualquer das partes, a qualquer momento, mediante envio de aviso prévio e expresso.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Este Acordo poderá ser rescindido por quaisquer das partes, a qualquer tempo, devendo a rescisão ser comunicada, às partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resguardados os descontos concedidos ao BENEFICIÁRIO até o fim do semestre em curso no momento da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Darão causa à rescisão:

25.1 não cumprimento ou cumprimento irregular do pactuado neste instrumento;

25.2 razões de interesse público;

25.3 interesse de quaisquer das partes.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: As Partes se comprometem a realizar o tratamento de dados pessoais que porventura seja necessário durante a execução deste Acordo em total cumprimento ao disposto na legislação que versa sobre proteção de dados pessoais, o que inclui, mas não se limita à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e à Lei Estadual nº 14.804/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Caso seja realizada solicitação de exclusão de dados pessoais, feita pelo seu respectivo titular de dados, a Parte notificada garantirá a realização de tal exclusão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, declarando tal garantia por escrito ao titular de dados ou a quem o representar.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Fica eleito o foro da Cidade do Recife – PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este Acordo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as suas cláusulas.

Recife, 30 de agosto de 2022.

MARILENE CORDEIRO BARBOSA BORGES

Diretora em exercício do Centro de Formação dos Servidores e Empregados Públicos do Poder Executivo Estadual – CEFOSPE

ACORDANTE

SIMONE AKEMI ROCHA NAKAMURA

PRAEVI EDUCACIONAL LTDA-ME

13.707.275/0001-01

ACORDADA



Documento assinado eletronicamente por **Simone akemi Rocha Nakamura**, em 31/08/2022, às 16:07, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARILENE CORDEIRO BARBOSA BORGES**, em 06/09/2022, às 16:59, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27748539** e o código CRC **853F02E9**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Tabira, 252 - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50050-330, Telefone:
(81)3183-8001